



**DECRETO Nº. 3.699, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre alteração nos Decreto nº 3.678/20 e 3.697/20, e dá outras providências.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Estância Climática São Bento do Sapucaí conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o ponto 17 do Item 04 – Distanciamento Social – do Anexo I do Decreto nº 3.678, de 07 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

***• Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação poderão operar:***

***- Mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, viseiras de acrílico, luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;***

***- Caso o estabelecimento opte em permitir que o consumidor se sirva, deverá oferecer álcool gel 70%, luvas descartáveis, cesto de lixo com pedal e tampa revestido com saco plástico, placa informativa destacando a obrigatoriedade do uso de máscara, garantir a higienização das mãos ao calçar as luvas e providenciar placa informativa próxima ao balcão, indicando o local do descarte das mesmas.***

**Art. 2º.** Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 3.697, de 21 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 2º. Fica autorizado o atendimento ao público de Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins, todos os dias, das 11h às 19h, ou em jornada fracionada, das 9h às 11h e das 13h às 19h."***



**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 25 de agosto de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**